

Local: ASCT

Data: 21 e 22 de agosto de 2018

ENTIDADES PRESENTES: AFINCA, ASCON-Rio, ASSEC-MG e SINDCT

Reunião com o SGP/DERET/MPDG

O Fórum de C&T reuniu-se com a SGP/DERET, registrando as seguintes participações: Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira – Diretor do DERET; Fremy de Souza e Silva – Coordenador-Geral de Estudos Normativos das Relações de Trabalho (CGERT/DERET/SGP); além dos técnicos Reinaldo Matos, João Gabriel Lemos, Wildemar Moura e Zeni Salvador.

GDACT

Foi apresentado contracheque de servidor da Marinha do Brasil, que comprova que continuam sendo lançados, injustamente, descontos de valores da integralidade da GDACT anos proventos de aposentadoria, apesar de, na reunião do dia 20 de junho de 2018, ter havido reconhecimento de erro pela superintendência de pessoal civil da Marinha. Foi informado também da ocorrência do não pagamento da parcela complementar prevista nos incisos I e II do Artigo 88 da Lei 13.324, aos que a ela se aderiram por opção. Houve compromisso do DERET de estancar o quanto antes estes descontos e prover a restituição do prejuízo dos servidores.

Paulo Campolina também afirmou que está em estágio de homologação um “Comunica” referente esta questão, para que unifique o correto entendimento de que, quem não optar pela adesão à Lei 13.324, seguirá regrado pela MP 2.229-43/2001, portanto, com direito à incorporação integral da GDACT aos proventos da aposentadoria.

Mais uma vez, o Fórum de C&T lembrou que os atuais problemas da GDACT não estariam acontecendo se ela tivesse sido incorporada ao VB, conforme previsto no Termo de Acordo nº 9/2012, não cumprido pelo MPDG.

Por último, foi apresentada proposta de unificação dos dispositivos legais da GDACT, que elimina a duplicidade de regramento instituída pelo termo facultado previsto no inciso I do artigo 87 da Lei nº 13.324/2016 e corrige o desgaste da MP 2.229-43, que atualmente demanda complementação de regramento por medidas infralegais. (Vide anexo)

O Fórum de C&T informou que variações de entendimentos das regras de cálculo do valor a integrar a aposentadoria/pensão dos servidores, levam a três realidades distintas: tem órgão que paga 100 (cem pontos); outros pagam a média aritmética dos pontos percebidos nos últimos sessenta meses da atividade; e tem órgão que paga a última pontuação percebida na atividade. Campolina solicitou uma comunicação expressa desta informação, por entender que esta questão é grave. O Fórum compôs um documento que já foi protocolizado. Vide anexo)

O Fórum de C&T compôs uma orientação ao servidor, apresentado em anexo, que sugere às entidades divulgar à sua base de representação, no sentido de NÃO aderir à Lei 13.324/16, Não assinar o Termo de Acordo de adesão.

Auxílio Saúde

Paulo Campolina afirmou que esperava uma decisão favorável das instâncias superiores até junho de 2018, o que não ocorreu. Entretanto informou que há interesse em aumentar a participação do governo no auxílio percapta, principalmente por causa da situação crítica da GEAP.

Acenou com a possibilidade de implantação de um modelo inovador de custeio da saúde suplementar do servidor, que seria muito semelhante ao adotado atualmente nas empresas públicas. Disse que não há mudança, mas que o assunto é prioridade. Comprometeu-se a dar publicidade tão logo esteja maturada a solução.

Concurso Público, contratações e reajuste salarial

Paulo Campolina informou que existe agora a barreira da lei eleitoral, que impede contratações ou reajustes salariais. Afirmou que o concurso do INCa tem validade até março de 2019 e que as contratações para o Instituto têm prioridade entre as possíveis.

O Fórum de C&T registrou protesto, informando que a pauta de reivindicações foi apresentada em novembro do ano passado. Lembrou que o Planejamento não cumpriu o Termo de Acordo nº 12/2015, que previa abertura de mesa negocial em março de 2017, o que prejudicou as Carreiras de C&T.

Próxima Reunião

Foi previamente agendada reunião para o dia 26 de setembro, para se discutir a proposta de unificação de regimentos da GDACT e possível pauta após as limitações da lei eleitoral.

Anexos

- Proposta de Reunificação das regras da GDACT
- Alerta sobre o Termo de Acordo da Lei 13.324
- Ofício à DERET/MPDG
- Convocatória para próxima reunião.

Ivanil Elisiário Barbosa – Relator



ANEXO I – Proposta de Reunificação das regras da GDACT

PROPOSTA DE REUNIFICAÇÃO DE REGRAMENTO DA GDACT

Brasília, de de 2018

Unifica o regramento de concessão e cálculo para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT .

Art. 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da Medida Provisória nº 2.249-43 e também objeto do termo de opção de que trata o inciso I do artigo 87 da Lei nº 13.324/2016:

I - somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos;

II - será calculada pela média aritmética de pontos percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão;

III - no caso em que a aposentadoria do servidor se inserir nos artigos 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, o valor que integrará os proventos da aposentadoria ou pensão será o último percebido na atividade do servidor;

IV - no caso da aposentadoria e pensão ocorridas anteriores a 29 de junho de 2000 o valor que integrará os proventos será equivalente a 50 pontos.

Parágrafo único – Para fins de cálculo do valor devido, será aplicado o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 2º. A pontuação percebida pelo servidor na atividade, será calculada conforme processo avaliativo estabelecido pelo Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010.

Art. 3º - Ficam revogados a MP nº 2.229-43 e o inciso I do artigo 87 da Lei nº 13.324/2016.

JUSTIFICAÇÃO:

O estabelecimento deste dispositivo eliminaria a duplicidade de regramento da GDACT, instituído pelo termo facultado previsto no inciso I do artigo 87 da Lei nº 13.324/2016.

Outrossim, corrigiria o desgaste da MP 2.229-43 que atualmente demanda complementação de regramento por medidas infralegais. E assim, garantiria maior segurança jurídica.



ANEXO II – Alerta sobre o Termo de Acordo da Lei 13.324

ALERTA AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AOS QUE ESTÃO SE APOSENTANDO
Incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria

1. O Fórum de C&T rejeitou, em 2015, proposta do Ministério do Planejamento que criou um termo de opção para aposentados, pensionistas e para os que estão se aposentando.
2. **NÃO FAÇA ESTA OPÇÃO. Quem optar troca a GDACT inteira por uma fração de valor mais uma Complementação.**
3. A Complementação não é automática, tem que ser lançada manualmente, mês a mês.
4. Tem órgão que nunca pagou a Complementação pra quem se aposentou. Quem optou perdeu 33% da GDACT em 2017 e está perdendo 16% neste ano.
5. Se optar, você concorda em receber GDACT pela média dos pontos. Hoje você leva o último valor recebido na atividade, que é maior.

A OPÇÃO PODE TE TRAZER PREJUÍZO.
A REGRA DA GDACT ORIGINAL NÃO FOI ALTERADA NEM REVOGADA E É MELHOR.



ANEXO III – Ofício à DERET/MPDG

Ofício Fórum de C&T nº 001/2018.Brasília-DF , 23 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria

Senhor PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA

Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão - (DERET/SGP)

Esplanada dos Ministérios Bloco “C”- 7º andar, sala 741

70.046-900 - Brasília-DF

Assunto: Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT

Senhor Secretário

O Fórum Nacional das Entidades Representativas das Carreiras de C&T – Fórum de C&T, instituídas pela Lei 8.691/1993, vem através deste, suprir expressamente informação da qual tratamos em reunião com este DERET, no dia de hoje, concernente a Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

Vimos informa-lo sobre os diferentes expedientes utilizados pelos órgãos das Carreiras de C&T, no cálculo do valor da Gratificação incorporados aos proventos de aposentados e pensionistas.

Preliminarmente informamos que a GDACT encontra respaldo na MP 2.229-43, de 2001, observadas as regras contidas na Nota Técnica 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25 de setembro de 2009. Há também provimento aos servidores que optaram, ou venham a optar, pela adesão à Lei 13.324, de 2016, prevista no Inciso I do Artigo 87.

Varição de entendimentos na interpretação das regras de cálculo do valor a integrar a aposentadoria/pensão dos servidores, levam a três realidades distintas: tem órgão que paga 100 (cem pontos); outros pagam a média aritmética dos pontos percebidos nos últimos sessenta meses da atividade; e tem órgão que paga a última pontuação percebida na atividade.

O RH do MCTIC, por exemplo, está enviando carta aos aposentados informando-os de que, a partir da ficha financeira de agosto, o valor da GDACT está sendo mudado, da forma de 100 pontos para a média aritmética dos pontos percebidos nos últimos sessenta meses da atividade do servidor. Na justificativa o comunicado cita orientação do MPDG.

Ocorre que a Nota Técnica 12289/2018-MP, mesmo corroborando a forma de cálculo expressa na Nota Técnica 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, despreza o parágrafo 13 da mesma NT 280, que contempla a possibilidade de incorporação do último valor recebido pelo servidor na atividade.

Estudo raso da questão traz à luz a intenção da equipe técnica do MPDG: dotar a Nota Técnica 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP de acolhimento ao preceito constitucional da integralidade de vencimentos inaugurado em 2003 pela Emenda Constitucional - EC-41 e confirmado em 2005, pela EC-47.

Carta do MCTI comunica a servidora aposentada a correção do cálculo do valor da GDACT. A servidora, que recebia cem pontos, passa a receber a média aritmética de pontos dos últimos sessenta meses da atividade. Este valor pode ser o correto se ela se aposentou sem ter cumprido os requisitos de integralidade de vencimentos na aposentadoria. Caso contrário, se ela se aposentou cumprindo os requisitos da integralidade dos vencimentos, o correto seria a adoção da última pontuação do valor recebido na atividade. Há grande probabilidade de que este valor seja maior do que a média aritmética dos pontos; justamente, este seria mais vantajoso à servidora.

Outra importante questão diz respeito à insegurança jurídica aportada ao regramento da GDACT. A partir da publicação da Lei 13.324/2016, subsiste duplicidade de regras, uma vez que segue válida a MP 2.229-43, de 2001, que a instituiu.

Solicita esta representação:

- 1) que seja considerado, para cálculo do valor da GDACT incorporado aos proventos de aposentadoria, a sistemática da média aritmética dos pontos que geraram os 60 últimos valores percebidos pelo servidor na atividade, para os que se aposentados/pensionistas que não cumpriram o preceito constitucional da integralidade dos proventos, inaugurados pela EC-41 e EC-47;
- 2) para os que cumpriram os preceitos constitucionais da aposentadoria com integralidade dos vencimentos supracitada, seja preservado o direito à incorporação do último valor recebido na atividade, referenciado em pontos;
- 3) seja avaliada a proposta anexa, apresentada em nossa reunião de hoje, de unificação dos dispositivos legais da GDACT, que elimina a duplicidade de regramento da GDACT instituído pelo termo facultado previsto no inciso I do artigo 87 da Lei nº 13.324/2016 e corrige o desgaste da MP 2.229-43, que atualmente demanda complementação de regramento por medidas infralegais;
- 4) haja confirmação de agenda, previamente negociada para o dia 26 de setembro de 2018, para nova reunião alusiva ao tema.

Atenciosamente



Ivanil Elisiário Barbosa
Presidente do SindCT – Secretaria do Fórum de C&T



ANEXO IV – Convocatória de próxima reunião/atividades



Brasília, 22 de agosto de 2018

CONVOCATÓRIA PARA PRÓXIMA REUNIÃO DO FÓRUM DE C&T

O Fórum de C&T convoca as entidades associativas sindicais para reunião do coletivo nos dias 25 e 26 de setembro de 2018.

Pauta:

1. Dia 25/09 às **14:00** – Preparação de reunião com o SGP/DERET/MPDG, para tratar da proposta de reunificação das regras da GDACT e de pauta possível após as limitações da lei eleitoral.
2. Dia 26/09 às **10:00** - Reunião com a SGP/DERET/MPDG, a confirmar.

SindCT – Secretaria do Fórum de C&T C&T

Brasília, 08 de março de 2018